



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

Decreto nº 9528 , de 5 de JUNHO de 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e nos termos do art. 178, inciso I, da Lei Complementar nº 68/92, de 09 de dezembro de 1992,

**DECRETA:**

=====

Art. 1º - Fica demitido, nos termos do art. 170, incisos I, IV, X e XI, da Lei Complementar nº 68/92, de 09 de dezembro de 1992, o servidor do Estado de Rondônia, AFTE JOSÉ SÉRGIO CAMPOS – cadastro nº 300023987, dos quadros de Auditores Fiscais de Tributos Estaduais, da Secretaria de Estado de Finanças, a partir desta data, conforme consta da sua condenação no processo Administrativo Disciplinar nº 002/CF/CGAG/2001.

Art. 2º - Fica o referido servidor incompatibilizado para nova investidura em cargo público no Estado, pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 170, parágrafo 1º. da Lei Complementar acima citada.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

Publicado no Diário Oficial  
nº 1671 do dia 15/6/2001

Decreto nº 12.345 de 15 de junho de 2001

Art. 1º - Fica aprovado o Plano de Trabalho para o ano de 2001, no âmbito do Poder Executivo, em conformidade com o art. 12, inciso V, da Constituição Federal e nos termos da Lei nº 1.234, de 15 de junho de 2001.

DECRETO

Art. 2º - Fica aprovado o Plano de Trabalho para o ano de 2001, no âmbito do Poder Judiciário, em conformidade com o art. 12, inciso V, da Constituição Federal e nos termos da Lei nº 1.234, de 15 de junho de 2001.

Art. 3º - Fica aprovado o Plano de Trabalho para o ano de 2001, no âmbito do Poder Legislativo, em conformidade com o art. 12, inciso V, da Constituição Federal e nos termos da Lei nº 1.234, de 15 de junho de 2001.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de junho de 2001, 113º da República.



JOSE DE ABREU BIANCO  
Governador



ASSIS CANUTO  
Secretário Chefe da Casa Civil